



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 643/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE  
ACOMPANHANTE DE TRANSPORTE  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do  
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Acompanhante de Transporte Escolar, para acompanhamento, tutela e guarda dos alunos transportados pela frota de ônibus de propriedade do Município de Vila Valério.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pode a Administração efetuar a contratação de pessoal sem o Processo Seletivo Simplificado, enquanto não tiver sido elaborado o Edital, ou se defina outra forma para suprir essa necessidade do Município.

**Art. 3º** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser demitido a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

**Art. 4º** - A remuneração do referido, nos termos desta Lei será o valor vigente de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

**Art. 5º** - A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa, a juízo da Autoridade que procedeu à contratação.

**Art. 6º.** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatutário, na forma disposta na Lei Municipal nº 309, de 21 de Setembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Valério e na Lei Municipal nº 313, de 20 de Outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério da Prefeitura Municipal de Vila Valério.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 7º.** As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto pelo Chefe do Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2013.

**LUIZMAR MIELKE**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**JULIANO COSTA FROTA**  
Secretário Municipal de Administração